

Rousseau: o papel da pedagogia na manutenção da vontade geral

Júlia Lemos Vieira
Universidade Federal de Goiás

RESUMO: Este artigo levanta o problema da possibilidade de existência de uma circularidade nos escritos de Rousseau no que tange à relação entre liberdade e vontade geral, visto que ele afirma a espontaneidade da vontade geral dependente da liberdade do homem e a liberdade do homem dependente da liberdade da vontade geral. No intuito de demonstrar a não circularidade da argumentação de Rousseau, analisamos o conceito de liberdade nas obras do autor e o papel da pedagogia na manutenção da vontade geral. aludir

PALAVRAS-CHAVE: liberdade, pedagogia, vontade geral.

ABSTRACT: This article raises the question of the possibility of circularity in the writings of Rousseau with respect to the relationship between freedom and the general will, whereas he mentions the spontaneity of the general will as dependent on the human freedom and human freedom as dependent on the freedom of the general will. In order to demonstrate the non-circularity of the arguments of Rousseau, we analyze the concept of freedom in the works of the author and the role of pedagogy in the maintenance of the general will.

KEYWORDS: freedom, education, general will.

“(...) veremos como cada homem, ao obedecer ao soberano, só obedece a si mesmo e como somos mais livres no pacto social do que no estado de natureza”¹

Introdução

O *Contrato Social* de Rousseau faz uma proposta de organização política onde todos os indivíduos participem da formulação de todas as leis às quais devem se submeter. Neste projeto o povo é soberano e também é súdito. Soberano, pois não escolhe por meio de representantes, mas sim diretamente, as regras que devem ser aplicadas a todos. Súditos, pois individualmente devem agir de acordo com a lei se quiserem desfrutar dos benefícios que estas podem trazer. Essa organização política em que todos participam diretamente de todas as decisões acerca do que é bom para todos é o que Rousseau considera imprescindível para falar de uma verdadeira

¹ ROUSSEAU, J.-J., 2004, p. 682.



sociedade civil. Tal concepção de plenitude de civilização é balizada pelo conceito rousseauiano de um corpo político artificial constituído por todos os cidadãos.

Para a construção deste conceito de corpo político há dois princípios bem claros: primeiro, o de que não existe representatividade para a vontade, esta só pode ser expressa pelo corpo que a porta. Segundo, que, dentre os interesses particulares, deve haver um ponto em que todos concordem no qual é possível estabelecer o que é o bem comum. O corpo coletivo será então a expressão do interesse comum não só porque é composto de todos os membros, mas também porque cada um deles pensa por si mesmo no bem público quando trata de questões coletivas.

Devemos concluir que para que esse corpo coletivo seja realmente efetivo enquanto corpo, ontologicamente diferente dos indivíduos singulares que o compõem, para que seja como um “eu” compartilhado por todos, mas distinto de todos, deve portar uma vontade que seja espontânea. No entanto, como podemos ler no capítulo VII do Livro I do *Contrato Social*, a vontade geral só é espontânea na medida em que cada membro pense, por si só, no bem comum, ou seja, a vontade geral só pode se autodeterminar se o homem for capaz de se autodeterminar, o que implica que não há vontade geral espontânea se não há homem espontâneo. Ao mesmo tempo, ao falar sobre as vontades particulares, Rousseau afirma que o homem que não obedecer a vontade geral será forçado a ser livre. Parece que assim chegamos a uma circularidade: a espontaneidade da vontade geral depende da liberdade do homem e a liberdade do homem depende da liberdade da vontade geral. O que parece resolver este problema é o próprio conceito de liberdade em Rousseau.

Quando pensamos em liberdade, pensamos que o indivíduo livre deveria ser aquele cujo exercício das vontades particulares não é impedido. E daí parece que se os homens não abrirem mão de suas vontades particulares, não pode haver vontade geral, e disto concluímos que a vontade geral só existe quando os interesses particulares são reprimidos.

Ocorre que o projeto de Rousseau promove um projeto pedagógico, de modo que os homens optem pelo bem comum não porque são obrigados a fazê-lo, mas porque o bem comum também é o bem particular. Assim, apesar de o homem ter de abrir mão de algumas vontades particulares, ele não o faz por completo e nem por imposição de algum agente externo se ele reconhece que o bem do corpo coletivo é também o seu bem, sendo assim de seu próprio interesse. A formação deste homem que sabe pensar por si próprio e espontaneamente no bem comum será essencial, portanto, para a conservação da vontade geral. Sendo assim, devemos analisar neste artigo como o desenvolvimento da liberdade dos cidadãos – desenvolvimento este



que pede uma boa pedagogia dos preceptores e legisladores – contribui efetivamente para a conservação da vontade geral no Estado Civil proposto por Rousseau, pois apenas esta vontade dirige o Estado legitimamente.

Ordem Social

O pacto social é proposto por Rousseau com a pressuposição de que já não há nos homens força suficiente para se conservarem no estado de natureza. O que significa que os homens já não são aqueles em estado primitivo, já não se bastam estando sós, já não são capazes de sobreviverem, se alimentarem e se perpetuarem sem estabelecerem relações entre si. O contrato social é proposto também com a esperança de que ainda há homens dos quais a autenticidade originária não foi completamente despojada, ainda que experiências de convivência sociais já tenham sido realizadas. Se, para Rousseau, o estado civil não é uma evolução do estado de natureza, mas sim a consequência de uma série de acasos que acabou por reunir os homens, o estágio em que o homem já não basta a si mesmo é danoso e lamentável caso toda autenticidade já tenha se perdido na busca de estima pelo olhar do outro. Mas o *Contrato Social* é um projeto de sociedade para um homem que ainda não está completamente corrompido, aquele que ainda pode, de alguma maneira, ser conformado ao que Rousseau compreende como característica presente no homem original: a autenticidade, o agir de acordo consigo mesmo. O filósofo afirma que o contrato social busca fornecer uma solução para o seguinte problema fundamental:

“Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja com toda a força comum a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedeça, contudo, a si mesmo e permaneça tão livre quanto antes” (ROUSSEAU, J.-J., 2003, p. 20)

Rousseau nos fala de uma força protetora da pessoa e dos seus bens, o que nos confirma que fala de um homem que já não é capaz de proteger seus bens e nem a sua própria vida se mantendo sozinho. O pacto aqui é condição para a perpetuação do homem. Mas, ainda que o homem se estabeleça em sociedade na busca dessa proteção, Rousseau ainda nos fala de uma autenticidade não perdida e de um pacto que deve primar por um tipo de sociabilidade que não destrua a autenticidade humana, no qual este homem permaneça tão livre quanto era antes de



fazer este pacto. Temos aqui um homem não selvagem e também não completamente corrompido para quem o Contrato Social se destina.

Este terceiro tipo de homem para quem Rousseau escreve é bem elucidado por Robert Derathé quando este nos lembra que, além do homem natural primitivo e do homem burguês, há ainda um homem natural não selvagem, que é o caso de Emílio:

“há muita diferença entre o homem natural vivendo no estado de natureza e o homem natural vivendo no estado de sociedade. Emílio não é um selvagem relegado aos desertos: é um selvagem feito para habitar as cidades. Ora, desses dois tipos de homens naturais, somente o segundo, o homem natural vivendo em sociedade, é um homem no sentido pleno da palavra, somente ele tem sido elevado ao status de homem”. (ROUSSEAU apud DERATHÉ, 1984, p. 3)

Nesta passagem, Rousseau deixa claro que, ao falar de homem natural, não está dizendo necessariamente daquele primitivo e selvagem, mas sim de um homem que é plenamente de acordo com a sua natureza humana. É o homem no sentido pleno da palavra aquele que realiza, que concretiza, o que a natureza depositou de potência humana. Se Rousseau localiza o homem pleno em Emílio, ele está considerando que não é na natureza, mas sim na vida social que se realiza a potência de humanidade. Como bem explica Derathé:

“A palavra natural é ambígua e Rousseau não evitou a ambiguidade: nele, *natural* designa ao mesmo tempo aquilo que é autêntico ou essencial à natureza do homem e aquilo que é original ou primitivo.” (DERATHÉ, 1984, p. 4)

Temos, portanto, em Rousseau, um conceito de natureza humana no sentido do que é ser um homem autêntico. Este homem autêntico deve ser tão livre quanto o selvagem, ao mesmo tempo em que já não age de maneira limitada às suas puras sensações. Daí a vida social realiza a natureza por um lado, quando desenvolve nossas faculdades de razão e consciência – que antes eram só potências na vida selvagem – e, por outro lado, destrói a autenticidade do homem quando o faz se pautar pelo olhar do outro e pelas aparências, deixando de ser livre. Um homem que é livre não faz suas escolhas de acordo com a opinião dos outros e nem age para se adaptar ao julgamento alheio. Por isso a comunhão ser para Rousseau um risco para a corrupção humana já nos primeiros hábitos de reunião perto das cabanas ou em torno de árvores. Assim descreve Rousseau:



“Cada um começa a olhar os outros e a querer ser olhado por sua vez, e a estima pública tem um preço. Aquele que dança melhor, o mais belo (...) torna-se o mais considerado. E foi este o primeiro passo para a desigualdade e para o vício, ao mesmo tempo...” (ROUSSEAU, J.-J., 2005, p. 66).

A proposta de Rousseau de um pacto social vai por isso além de um projeto político, é também um projeto pedagógico que se pauta pela manutenção da liberdade dos homens na medida em que o corpo político só é legítimo se sua vontade estiver balizada pela liberdade política dos homens. O pacto social ideal é aquele que realiza o que a natureza deu ao homem de autenticamente humano, que estava adormecido no selvagem, que é a razão e a consciência, sem fazer desse homem um ser que pense em vista do que os outros pensam. Por isso Rousseau nos fala de um projeto que deposite em cada indivíduo um interesse que é ao mesmo tempo particular e comum a todos, pois só havendo um interesse comum é possível formar um corpo político dotado de uma vontade que sempre buscará o bem comum. Daí a relação do preceptor e do legislador com projeto político de Rousseau: estes devem contribuir para a formação de um homem que continue agindo de acordo consigo mesmo (ou seja, mantenha a autenticidade) e, ao mesmo tempo, se perceba como parte de um todo e não aja como indivíduo isolado da coletividade.

O projeto pedagógico, tanto do preceptor como do legislador, é de orientar sem determinar, colocando-se numa posição exterior e permitindo que o aprendiz se confronte com dificuldades, paixões e temores. Cabe ao preceptor conduzir a criança se colocando como a natureza, a induzindo ao confronto das necessidades não artificiais, mas sim naturais. A mesma relação do preceptor com a criança deve ter o legislador com o povo. A educação tem assim uma implicação política muito forte, que é a de construir um cidadão realizador de suas potências autenticamente humanas enquanto civil. É a educação que deve construir o homem que contribui para a conservação da vontade geral, na medida em que o desnatura de maneira a imputar nele tanto o sentimento de voltar-se ao bem comum como a capacidade de integrar-se se mantendo livre, isto é, sem dissolver-se no outro.



O desenvolvimento da liberdade

Rousseau mostra como a altivez do homem é a sua capacidade de fazer juízo e como é o juízo que determina a vontade, de modo que a vontade é determinada pela faculdade inteligente do homem, faculdade que já se encontra como potência no homem. Rousseau assim enuncia o terceiro artigo de fé:

“Ou não há um primeiro impulso, ou todo primeiro impulso não tem nenhuma causa anterior, e não há verdadeira vontade sem liberdade. O homem portanto é livre em suas ações. (...) Ela (a providência divina) o fez livre para que ele fizesse não o mal, mas o bem por escolha” (ROUSSEAU, J.-J., 2004, p.396)

Rousseau afirma que, no caso de o homem optar pelo mal, a providência divina não pode interferir, pois mal maior seria a degradação da natureza humana. A liberdade é assim da natureza do homem. É para afirmar essa natureza que a providência não só não impede o homem de poder agir mal, como ainda o quer mais virtuoso. Daí o homem autêntico ser aquele que é livre dentro da sociedade e homem virtuoso ser aquele que escolhe espontaneamente o bem num contexto em que está ainda mais sujeito ao mal.

Assim mostra Rousseau ao jovem Emílio que, depois de ter viajado por quase dois anos pela Europa, chega à conclusão de que já é bastante independente e por isso livre. Disso se orgulha Rousseau: de perceber que Emílio já sabe pensar por si próprio.

Mas Rousseau ainda tem mais uma lição sobre a liberdade, que é justamente sobre a liberdade política. Afirma Rousseau: “Como está sujeito a poucos males o homem que vive na simplicidade primitiva!”. A liberdade do homem civil, portanto, é ainda mais virtuosa que a liberdade do homem primitivo, daí o homem autêntico para Rousseau não ser apenas o que conserva a liberdade de pensamento, tal como o homem selvagem, mas sim o civil que, além de conservar tal liberdade natural, ainda realiza a liberdade política.

Esta não se limita a saber pensar independente da opinião dos outros, mas também saber pensar em vista do bem comum. Vejamos como se dá o diálogo em que Rousseau mostra a Emílio a virtuosidade de pensar, por si mesmo, no bem comum. Emílio percebe em sua viagem pela Europa que os homens gastam a própria liberdade em vão esforços para garanti-la através de instituições, sendo que a liberdade está dentro de cada indivíduo, ou seja, é escrita no coração



dos homens pela consciência e pela razão. Como bem aprendeu com seu preceptor Rousseau, é somente à sua própria consciência que o homem livre deve sujeitar-se².

Após visitar vários países, Emílio chega à conclusão de que, tendo se desligado de qualquer corrente de opinião dos outros, já não lhe importam os homens nem o lugar em que habitará, pois, para onde quer que ele vá, será livre:

“Rico ou pobre, serei livre. Não o serei apenas em tal país, em tal região; sê-lo-ei por toda a terra. Para mim todas as correntes da opinião se quebraram; só conheço a da necessidade” (ROUSSEAU, J.-J, 2004, p.699)

Diante desta opinião de Emílio, Rousseau se alegra ao perceber que o jovem aprendeu que a liberdade não está em nenhuma forma de governo, mas sim no coração do homem livre. No entanto, o preceptor quer mostrar que possui uma liberdade ainda mais virtuosa o homem que aprende não só a reinar sobre si mesmo, mas também a sacrificar seu interesse pelo bem comum.

“Ó Emílio! Onde está o homem de bem que nada deva a seu país? (...) Nascido no fundo de um bosque ele teria vivido mais feliz e mais livre, mas contra nada tendo de lutar para seguir suas inclinações, teria sido bom sem mérito, não teria sido virtuoso, e agora sabe sê-lo apesar de suas paixões. (...) Não é verdade que ele não tire proveito das leis: elas proporcionaram-lhe a coragem de ser justo, mesmo entre os maus. Não é verdade que elas não o tornaram livre, ensinaram-lhe a reinar sobre si mesmo.” (ROUSSEAU, J.-J, 2004, p. 700)

É aqui que Rousseau vai mostrar que Emílio tem um dever para com seus compatriotas e que por isso deve servir para o bem do povo, mesmo que não habite na cidade.

“Não digas então: que me importa onde eu esteja? É importante para ti que estejas onde possas cumprir todos os seus deveres, e um desses deveres é o apego pelo lugar em que nasceste” (ROUSSEAU, J.-J, 2004, p. 701)

² Rousseau concorda em parte com o que Emílio diz ter aprendido acerca das leis afirmando: “Leis! Onde elas existem e onde são respeitadas? Em toda parte só viste reinar sob esse nome o interesse particular e as paixões dos homens. Mas as leis eternas da natureza e da ordem existem. Para o sábio, são como uma lei positiva; são escritas no fundo do seu coração pela consciência e pela razão; é a elas que deve sujeitar-se para ser livre ...” (ROUSSEAU, J.-J, 2004, p. 700)



A virtuosidade maior aqui está não em uma ação simplesmente livre no sentido de saber decidir independentemente da opinião dos outros, mas sim em optar de maneira livre pelo que é o bem comum. É este o projeto pedagógico que Rousseau propõe no *Emílio*: a formação de homens livres que saibam pensar no bem comum, que sejam cientes do compromisso que possuem com a pátria onde nasceram e sejam de alguma maneira úteis aos seus concidadãos.

O homem a ser construído por esse projeto pedagógico deve adquirir, portanto, uma nova liberdade: não se trata mais de agir somente de acordo com os limites naturais ou individuais, mas sim de agir de acordo com limites sociais. Agir de acordo com limites de uma sociedade, no entanto, não implica ser prisioneiro de regras que lhe são estranhas, já que, no pacto social, são os próprios cidadãos os autores das leis.

A liberdade política é diferente da liberdade natural, pois já não se trata de pensar por si em uma vida solitária e selvagem, mas de pensar por si dentro de uma coletividade, o que implica ser capaz de não se pautar pelo olhar do outro, ser livre do jogo de opiniões. Esta liberdade política é a que deve ser conquistada para que o homem selvagem passe a ser homem cidadão. Daí a construção do pacto social proposto por Rousseau depender de um longo momento de transformação do homem primitivo ao homem cidadão.

O homem autêntico de que nos fala Rousseau não é o burguês, pois este não realiza plenamente sua razão, não pensa de acordo consigo mesmo e por isso não é livre. O homem autêntico é ainda natural, no sentido de só se conduzir por suas inclinações, mas é também civil, no sentido de que suas inclinações não são simplesmente individuais, por não ter mais apenas uma existência física e independente, mas sim uma existência moral e parcial, como membro de uma coletividade.

Cabe ao preceptor resgatar no homem aquele que é seu sentimento natural que o inspira a fazer o bem ao outro. Este sentimento é a piedade, a capacidade de se colocar no lugar do outro, é a dor que sente pelo outro que sofre. A piedade é um sentimento pré-social e pré-moral e possui sua virtualidade realizada no estreitar de laços do homem com o próximo. É o entrar em contato com o outro se percebendo distinto desse outro e, ao mesmo tempo, reconhecendo vínculos em que a dor que o outro sofre pode ser também sentida e compreendida através de um sentimento de vinculação. No estado de natureza, a piedade cumpre o papel da lei, já que leva o homem a um senso de justiça. A conservação dos homens vem assim não só do uso da razão, mas de um sentimento que leva o homem a ter repugnância em fazer o mal.

Como sentimento pré-social, a piedade é o que deve ser conservado no homem autêntico civil dando então origem à moralidade, pois é um sentimento que gera uma sociabilidade



saudável, na qual o contato com o outro é então não uma dissolução, mas um estreitamento de laços e uma identificação como parte de um mesmo todo. A integração social do homem pela piedade não desnatura o homem de maneira degenerativa, tal como ocorreu com o burguês que se pauta pela opinião do outro, pois o vínculo que a piedade propicia é no sentido de um ser se perceber ligado e ao mesmo tempo distinto do outro e, por isso, livre.

É este sentimento saudável que também irá servir para a construção de um homem com uma moralidade que mantenha a liberdade necessária para uma congregação de indivíduos que permite que cada um continue sendo si mesmo. É a dependência mútua que mantém a liberdade, que legitima um corpo político com uma vontade geral que nada mais é que o raciocínio de cada indivíduo acerca do que é bom para todos.

Festas

Uma das maneiras que o legislador tem para educar os membros do corpo político sobre a integração de cada um com a coletividade é o estímulo da ocorrência de expressões surgidas espontaneamente no seio da cultura popular, como, por exemplo, das festividades. O sentimento de vínculo do cidadão à sua pátria deve ser estimulado, pois é também um sentimento de laços entre os homens que integram o corpo político, sendo, portanto, essencial para a constituição do homem autêntico. Tendo a responsabilidade de cumprir esse papel pedagógico, cabe ao legislador conhecer profundamente os costumes de seu povo, os signos de identidade destes com sua pátria, para que saiba fazer uso destes costumes no intuito de reforçar os laços dos cidadãos com a pátria e com as leis. Estimulando o amor à pátria é que o legislador pode efetivar o cumprimento das leis, as quais também devem ser propostas cabendo às especificidades culturais deste povo. Daí Rousseau, nas *Considerações sobre o Governo da Polônia* e na *Carta a D'Alembert*, atribuir às manifestações populares uma importância pedagógica. O cidadão que se identifique com sua pátria terá imprimido em seu coração não só o benefício à sua pessoa particular, mas também o benefício a toda a pátria, pois, na medida em que se identifica com essa pátria, saberá que o bem dela é também o bem de si próprio. As festas e outros signos culturais cumprem o caráter pedagógico de realizar uma fusão de interesse particular e coletivo, na medida em que reforçam nos indivíduos a unidade deles com a pátria no modo de ser, nos sentidos e valores.



O bom legislador deve ser aquele que faça com que a lei reine nos corações dos homens. Daí Rousseau sugerir que as instituições devem saber envolver o homem em sua pátria através do estímulo às festas, comemorações e outras expressões populares que já foram criadas pelo povo de maneira espontânea e que possuem um caráter tipicamente nacional. Assim como Emílio foi moldado pelo preceptor, também as instituições devem saber moldar os homens no sentido de que estes pensem em prol do bem comum. Expressões populares como as festas devem funcionar, portanto, como um momento de integração de todos de maneira direta, sem representantes, e sem signos de qualquer tipo de hierarquia, para que assim seja restabelecida uma harmonia entre os cidadãos. Os indivíduos devem se sentir parte de um todo, devem identificar seus interesses com o interesse comum não só para que façam boas leis, mas também para que as cumpram.

Na *Carta a D'Alembert*, Rousseau fala especificamente do teatro como manifestação popular e faz uma crítica à ideia de importação do modelo de teatro à francesa para o povo de Genebra. Rousseau quer mostrar como o legislador deve perceber que o caráter pedagógico está no estímulo às expressões típicas da cultura da pátria na qual ele se insere, não sendo benéfico, portanto, importar modelos de outras culturas, de outros povos.

A crítica ao teatro francês também é feita não só por ser um modelo de expressão não típica do povo de Genebra, mas também por trazer em si os vícios do povo francês, o qual Rousseau considera que já tenha perdido toda a autenticidade e liberdade e que aja pelas aparências. Para Rousseau, um povo livre é antes de tudo composto por homens que não ajam pelas aparências. Vícios como esses são típicos do teatro francês, onde os indivíduos são divididos por classes sociais, se segregam já pelos trajes e ainda se organizam para assistir a uma representação de maneira passiva. O tipo de evento que Rousseau propõe deve, antes de tudo, nascer espontaneamente do povo da região, pois só assim é que se reforçam os laços. Além disso, deve estar à margem de qualquer representação: assim como a vontade não se representa, o povo não se representa e o pacto social só pode funcionar onde o povo é ativo na formação das leis, é soberano e participativo. Assim, as manifestações populares que devem ser estimuladas em Genebra devem ser típicas do povo genebrino e devem buscar suprimir quaisquer barreiras sociais e fazer com que cada um se identifique e se perceba como parte do todo.

Conclusão



A maneira como Rousseau propõe que se estabeleça o pacto não só supõe que os indivíduos unidos sejam espontaneamente bons legisladores do bem comum, mas também estimula que o interesse particular e o interesse comum não sejam tão distintos. Um dos principais mecanismos contratuais que estimula tal identidade é o de alienação dos bens particulares.

A cláusula de alienação exige que cada associado entregue sem reservas todos os seus bens de modo que ao mesmo tempo não perca nada.

“cada um, dando-se a todos não se dá a ninguém, e, como não existe um associado sobre o qual não se adquira o mesmo direito que se lhe cede sobre si mesmo, ganha-se o equivalente de tudo o que se perde e mais força para conservar o que se tem” (ROUSSEAU, J.-J, 2003, p. 21)

Assim, não será através da coerção que o indivíduo pensará no bem coletivo, mas sim através da sua identidade com o bem de todos, no qual irá pensar enquanto cidadão. Daí por que, no pacto social proposto por Rousseau, ser livre não é abrir mão de suas vontades particulares pelo que deve ser melhor para todos, mas sim identificar suas vontades particulares com o que é bom para todos, se sentir parte indissociável do todo. O que for vontade geral vai ser melhor para cada um, pois todos se entregaram por inteiro ao coletivo e, se um perder, todos perdem. O povo não estabelece contrato com um indivíduo superior, mas sim consigo mesmo, de modo que o povo em bloco exerce soberania sobre cada particular.

“Tendo os particulares se submetido apenas ao soberano e não passando a autoridade soberana da vontade geral, veremos como cada homem, ao obedecer ao soberano, só obedece a si mesmo e como somos mais livres no pacto social do que no estado de natureza” (ROUSSEAU, J.-J, 2004, p. 682)

Essa maior liberdade do homem dentro do pacto social se explica justamente pelo fato de todos os cidadãos serem autores das leis e estarem, perante o soberano, iguais em direitos e deveres. Não podendo mais voltar ao estado de natureza, o indivíduo agora é livre em sua associação com outros homens de maneira que possa permanecer senhor de si mesmo, e esta maneira é a participação na vida pública. Assim, é através da construção de leis e do cumprimento delas que o homem pode se sentir seguro dentro de uma associação. Na vida pública, liberdade



implicará saber pensar por si só no que é o bem comum, daí a liberdade ainda mais virtuosa que o homem deve saber conquistar.

As leis são os limites que permitem que cada indivíduo seja livre pelo fato de tornar os cidadãos iguais em direitos e deveres. A liberdade é expressa no corpo coletivo através da criação das leis por meio da vontade geral. O pacto, assim, não onera nenhum dos cidadãos, pois se realiza de maneira igual para todos.

A vontade geral, portanto, não se mantém sozinha, mas sim pela espontaneidade dos cidadãos que a compõem como um instrumento por meio do qual a legalidade deve se manter. Espontaneidade dos cidadãos, considerando estes como seres autênticos, e por isso a necessidade do preceptor e do legislador na atividade pedagógica de desenvolvimento da liberdade, uma liberdade cidadã. Daí por que Rousseau diz que o cidadão que se nega a aceitar a soberania da vontade geral deve ser “forçado a ser livre”: tal homem deverá ser constrangido a assumir a liberdade mais virtuosa, que é a de saber pensar por si próprio não em si mesmo, mas no bem comum.

Referências bibliográficas.

DERATHÉ, Robert; *L'homme selon Rousseau, em Pensée de Rousseau*, Seuil, Paris, 1984.

FORTES, Luiz Roberto Salinas; *Paradoxo do Espetáculo – Política e Poética em Rousseau*; Ed. Discurso Editorial, São Paulo, 1997.

_____ ; *Rousseau: Da Teoria À Prática*; Ed. Ática, São Paulo, 1976

FREITAS, Jacira de; *Política e Festa Popular em Rousseau: a Recusa da Representação*; Ed. Humanitas - FFLCH/USP, São Paulo, 2003

GARCIA, Cláudio Boeira; *As Cidades e Suas Cenas – A Crítica de Rousseau ao Teatro*; Ed. UNIJUÍ, Rio Grande do Sul, 1999.

ROUSSEAU, Jean-Jacques; *Carta a D'Alembert*; (tradução de Roberto Leal Ferreira), Editora da Unicamp, Campinas, SP, 1993.

ROUSSEAU, Jean-Jacques; *Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade Entre os Homens*, (tradução: Alex Marins); Ed. Martin Claret, São Paulo, 2005.

ROUSSEAU, Jean-Jacques; *Emílio ou Da Educação*; (tradução Roberto Leal Ferreira); Ed. Martins Fontes, São Paulo, 2004.



ROUSSEAU, Jean-Jacques, *Obras – Vol. II, Considerações Sobre o Governo da Polônia – E Sobre Sua Reforma Projetada Em Abril de 1772*; Ed. Globo, Porto Alegre, 1962.

ROUSSEAU, Jean-Jacques; *O Contrato Social – Princípios do Direito Político*; (tradução: Antônio de Pádua Danesi); 3ª edição., Ed. Martins Fontes, São Paulo, 2003.

